

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALA SEVERINO SILVEIRA

BANCADA DO PDT

Cx. Postal 34 – CEP 97390-000 Tel: 55 3282 1899 Lavras do Sul – RS



PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.129, de 11 de julho de 2011 que Dispõe sobre a política de incentivo rural no Município de Lavras do Sul, cria o programa de desenvolvimento à olericultura.

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 3.129, de 11 de julho de 2011, que Dispõe sobre a política de incentivo rural no Município de Lavras do Sul, cria o programa de desenvolvimento à olericultura passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, aos produtores rurais, previamente selecionados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural/COMDER, que cumpram os seguintes requisitos:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALA SEVERINO SILVEIRA

BANCADA DO PDT

Cx. Postal 34 – CEP 97390-000 Tel: 55 3282 1899 Lavras do Sul – RS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Que a Lei Municipal nº 3.129 foi editada no ano de 2011, tendo o Município através da Lei Municipal nº 3.339, no ano de 2014 consolidado a Legislação Municipal que dispõe sobre Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural/COMDER de Lavras do Sul, cujo órgão além de consultivo também é deliberativo, possuindo dentro de suas finalidades promover o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do meio rural, de forma que entendemos que a seleção indicada no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.129/2011 deverá ser realizada pelo COMDER e, não, pela EMATER como originalmente fixado já que a adoção de tais providências também se insere dentro da política de incentivo ao desenvolvimento rural do Município.

Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores, 29 de março de 2023.

VEREADOR ADILSON SEIXAS

Bancada do PDT



CÂMARA DE VEREADORES LAVRAS DO SUL





AGRICULTURA E MEIO RURAI

ATA Nº. 01

Reunião da Comissão de Agricultura e Meio Rural para tratar sobre o Projeto de Lei 05 de 2023.

Aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, situada à Rua Adão Teixeira da Silveira, trezentos e noventa e seis, Bairro Centro, reuniram- se os Senhores Vereadores da Comissão de Agricultura e Meio Rural, Renan Leal Delabary - Presidente, Sisínio Viana - Relator e José Ely Vieira Brito - Revisor, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei 05, que "Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.129, de 11 de julho de 2011 que dispõe sobre a política de incentivo rural no Município de Lavras do Sul, cria o programa de desenvolvimento à olericultura". O Projeto de Lei destacou em sua Exposição de Motivos que a Lei Municipal nº 3.129 foi editada no ano de 2011, tendo o Município através da Lei Municipal nº 3.339, no ano de 2014 consolidado a Legislação Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural/COMDER de Lavras do Sul, cujo órgão além de consultivo também é deliberativo, possuindo dentro de suas finalidades promover o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do meio rural, de forma que entendemos que a seleção indicada no artigo 2° da Lei Municipal nº 3.129/2011 deverá ser realizada pelo COMDER e, não, pela EMATER, como originalmente fixado já que a adoção de tais providências também se insere dentro da política de incentivo ao desenvolvimento rural do município. O projeto em questão está em conformidade com os preceitos legais inerentes à espécie, verificados pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Agricultura e Meio Rural, entendeu que o Projeto de Lei é de interesse local e não possui nenhum vício que possa obstruir sua aprovação. Sem mais para ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada ata e assinada pelos membros da Comissão Agricultura e Meio Rural. Sala Severino Silveira, em 13 de abril de 2023.

Renan Leal Delabary- PP

Presidente

Sisínio Viana Guimarães - PT

Relator

José Eli Vieira Brito - PDT

Revisor